



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de CR DIGITAL para realização de exames de RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, com fornecimento de equipamentos, hardwares e softwares, para atendimento dos pacientes internados e ambulatoriais de todas as faixas etárias, Emergência e Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/FMS/SMS/PMVR

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 013/2021/FMS/SMS/PMVR, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente as considerações técnicas dos subitens 1.2.3.4, 1.2.3.6, 1.2.3.1, 1.2.10, 1.2.3.11, em face do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese:

### **Considerações técnicas**

#### **Onde está escrito:**

1.2.3.4- Estação de trabalho NX

#### **Alterar para:**

1.2.3.4- Estação de trabalho do operador

Retirar a marca da estação de trabalho, pois configura direcionamento de edital para uma marca específica (Agfa).

#### **Onde está escrito:**

1.2.3.6- Monitor Barco

#### **Alterar para:**

Monitor de trabalho do operador

Retirar a marca do monitor, pois configura direcionamento de edital para uma marca específica (Barco).

#### **Gentileza esclarecer:**

**1.2.3.1- Sistema PCS**



Processo N.º Anl	Emp.
510/20	187
Ass. nº 01/01	



Do que se trata esse sistema? Qual a funcionalidade? Gentileza esclarecer os requisitos técnicos do mesmo e a funcionalidade.

#### **1.2.3.10- Impressora**

Se será somente para raios x, com 2 ou 3 gavetas?

#### **1.2.3.11- Filme 35x43**

Qual a quantidade de caixas de filme? Podemos considerar que será apenas uma com 125 películas para teste? Na justificativa consta que o objetivo do órgão é reduzir consumo de filmes.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, e, considerando que se trata exclusivamente descrição técnica, esta pregoeira, submeteu o processo ao Setor Solicitante/SMS, anexado aos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

Segue resposta do pedido de Impugnação do Edita interposto pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL.

#### **Considerações técnicas**

##### **Onde está escrito:**

#### **1.2.3.4- Estação de trabalho NX**

Será alterado na republicação do Edital

##### **Onde está escrito:**

#### **1.2.3.6- Monitor Barco**

Será alterado na republicação do Edital

##### **Gentileza esclarecer:**

#### **1.2.3.1- Sistema PCS**

Do que se trata esse sistema? Qual a funcionalidade? Gentileza esclarecer os requisitos técnicos do mesmo e a funcionalidade.

Houve um erro de digitação, será corrigido na republicação o correto é:

**1.2.3.1- Sistema PACS** para gerenciamento e operacionalização do sistema de imagem que serão fornecidos pela contratada conforme quantitativo abaixo.

**Item 1** - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful  
65 pontos

**Item 2** - Hospital Municipal São João Batista



Processo N.º An.	101/20
	188
Assessoria	

80 pontos

**Item 3** - Unidade de Pronto Atendimento UPA  
3 pontos

**Item 4**- Hospital Municipal Dr. Nelson Gonçalves  
5 pontos

**1.2.3.10- Impressora**

Se será somente para raios x, com 2 ou 3 gavetas?

Impressora para raio-x com mínimo de 2 gavetas

**1.2.3.11- Filme 35x43**

Qual a quantidade de caixas de filme? Podemos considerar que será apenas uma com 125 películas para teste? Na justificativa consta que o objetivo do órgão é reduzir consumo de filmes.

Será retirado o subitem do edital, conforme republicação.

**Outros esclarecimentos**

- a. Qual a velocidade de leitura do CR? Podemos considerar que 45 cassetes por hora atende à demanda?

Conforme republicação:

Unidade	Cassetes por hora
Hospital Municipal Dr. Munir Rafful Hospital Municipal São João Batista	60
Unidade de Pronto Atendimento UPA	45
Hospital Municipal Dr. Nelson Gonçalves	45

- b. Sugerimos incluir também o nobreak para a DRY.

Por se tratar de serviço de locação, o locatário pode fornecer qualquer outro equipamento aqui não listado necessário ou aconselhável para a execução do objeto conforme edital

Dessa forma, esta Pregoeira, adotando parecer técnico emitido pelo Setor Solicitante/SMS/PMVR, onde o mesmo coloca que concorda com as alegações apresentadas pela impugnante, razão pela qual sugiro pelo **acolhimento da impugnação**.

Em, 05 de março de 2021.

**SHENSE G. QUINTINO DE AZEVEDO**  
Pregoeira-CPL/ FMS/SMS/PMVR



**AO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

De acordo com os documentos apensados ao autos com parecer do setor solicitante (fls.171 a 174 e 253 e 254), Parecer da Procuradoria Geral do Município/SMS (fls.270) e análise do Controle Interno (fls. 272), submetemos a vossa senhoria para julgamento quanto aos Pedidos de Impugnação interposto pelas empresas. Segue abaixo análise desta Pregoeira pelas alegações apresentadas esta pregoeira sugere:

- 1- O **Acolhimento do Pedido de Impugnação** da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL com alteração no edital (fls. 186 a 188)
- 2- O **acolhimento parcial do Pedido de impugnação** da empresa SXP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA com alteração do edital na Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento e Localização e **Improcedente o pedido para a inclusão** da LGPD - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais. (fls. 189 a 192)
- 3- O **Acolhimento do Pedido de Impugnação** da empresa SXP SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA com alteração no edital (fls.259 a 261)
- 4- O **Acolhimento do Pedido de Impugnação** da empresa SAMIR SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA com alteração no edital (fls.262 a 264)

Em, 13 de abril de 2021.

---

**SHENISE GOMES Q. DE AZEVEDO.**  
Pregoeira do FMS/SMS/PMVR

EM BRANCO



**À Pregoeira - Shenise Gomes Quintino de Azevedo**

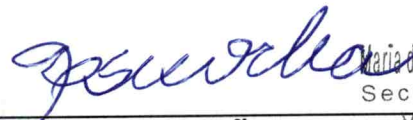
De acordo com as informações anexados aos autos, parecer da Procuradoria Geral do Município/SMS, análise do Controle Interno/SMS e o entendimento da Pregoeira, julgo atos impugnatórios, conforme abaixo:

**Procedente** ao Pedido de Impugnação das empresas Konica Minolta Healthcare do Brasil e Samir Serviços Radiológicos LTDA .

**Procedente parcial** ao Pedido de Impugnação da empresa SXP Serviços de Imagem LTDA, com a **Improcedência** do pedido para a inclusão da LGPD - Lei Geral de Proteção de dados pessoais

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 20 de abril de 2021.



Maria da Conceição de Souza Rocha  
Secretária de Saúde  
Volta Redonda

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**PMVR**